



Poder Judiciário da Paraíba

RESOLUÇÃO N° 41

Dispõe sobre o Concurso de Juiz Substituto do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve aprovar o seguinte:

Regulamento do 50º Concurso de Juiz Substituto do Estado da Paraíba

Capítulo I DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 1º - - A Comissão do Concurso é integrada pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá, pelos membros da Comissão Permanente de Concurso e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - - O impedimento de Magistrado obedecerá ao disposto no art. 98, da Lei Complementar nº - 25, de 27 de junho de 1996.

Art. 3º - - Verificando-se impedimento de Desembargador, será ele substituído por indicação do Presidente, com homologação do Tribunal Pleno.

Parágrafo único - Se o impedimento for do representante do Conselho da Ordem dos Advogados, dar-se-á conhecimento do fato àquela entidade para a devida substituição.

Art. 4º - Os trabalhos de secretaria da Comissão serão desempenhados pelo Secretário-Geral do Tribunal.

Art. 5º - Compete à Comissão redigir e aplicar as provas escritas, entrevistar os candidatos, argui-los na prova oral e aferir o valor dos títulos apresentados, emitindo notas, e decidindo os incidentes que vierem a surgir.

Parágrafo - A Comissão poderá firmar convênio ou contrato com empresa ou entidade especializada e idônea para redação de prova.

13 de dezembro de 1996
Sle
SUBSEÇÃO I/11

Art. 6º - O Presidente designará local e horários dos trabalhos da Comissão, dando conhecimento aos interessados por meio de Aviso publicado três vezes no Diário da Justiça, com prazo de dez dias.

Art. 7º - Em livro próprio serão lançadas atas das reuniões da Comissão, especificados os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 9º - A habilitação para provimento do cargo de Juiz Substituto obedecerá ao disposto no art. 95 da LOJE.

Art. 10 - O concurso constará de:

- a) provas escritas
- b) prova oral
- c) prova de títulos
- d) sindicância sobre a vida profissional e social do candidato
- e) exame de saúde

Resolução nº 5, de 25 de abril de 1995, com duração de cento e sessenta horas-aula, ministrado pelos membros da Comissão do Concurso.

Art. 11 - As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Direito Constitucional
- 2) Direito Civil
- 3) Direito Comercial
- 4) Direito Penal
- 5) Direito processual Civil
- 6) Direito Processual Penal
- 7) Direito Administrativo

Art. 12 - A inscrição do candidato será feita em duas fases: a primeira, provisória, e a segunda, definitiva.

Art. 13 - O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá Edital de Abertura do Concurso, informando as datas do início e término do prazo de inscrição provisória, o número de Comarcas vagas e o valor da taxa de inscrição.

§ 1º - O Edital será publicado três vezes no Diário da Justiça.

Art. 14 - A inscrição provisória será requerida ao Presidente do Tribunal mediante o preenchimento de formulário próprio, subscrito pelo candidato ou procurador bastante, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia reprográfica do diploma de bacharel ou doutor em Direito, expedido por estabelecimento de ensino ou reconhecido.
- b) prova de inscrição na OAB, salvo para aquele que a isso estiver impedido.
- c) declaração de endereço domiciliar e profissional.
- d) três fotografias 3x4.
- e) declaração de acatamento às normas desta Resolução e decisões da Comissão do Concurso.
- f) prova de pagamento da taxa de inscrição provisória, que em nenhuma hipótese será restituída.

Parágrafo único - Os candidatos classificados nas provas escritas, para que possam submeter-se ao certame oral, deverão apresentar:

- a) certidão negativa das justiças federal e estadual;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais, passada pelos cartórios competentes das Comarcas em que residiu após completar dezoito anos de idade;
- c) prova de não ter títulos protestados, nem ter sofrido execuções por dívida nos últimos cinco anos, nas Comarcas onde residiu nesse período;
- d) currículum vitae devidamente instruído;
- e) declaração de que promete residir exclusivamente na sede da Comarca para a qual for designado.

Art.15 - Será liminarmente indeferido o pedido de inscrição deficientemente instruído, ou que não satisfizer as exigências desta Resolução.

Parágrafo único - Não será admitida inscrição condicional.

Art.16 - Esgotado o prazo de inscrição, que não será inferior a trinta dias, o Presidente expedirá Edital, publicado três vezes no Diário da Justiça, contendo os nomes dos candidatos admitidos provisoriamente ao concurso, a fim de que as autoridades judicárias e administrativas possam denunciar, no prazo de quinze dias, fatos desabonadores da conduta dos mesmos.

§ 1º - - Qualquer pessoa poderá, nesse prazo, e desde que devidamente qualificada, inclusive com endereço certo, representar contra o candidato, mencionando fatos e indicando provas.

§ 2º - - Resguardado o sigilo quanto à fonte, ao candidato facultar-se-á prazo, não superior a quinze (15) dias, para se defender de eventual denúncia ou acusação.

Capítulo II DO CONCURSO

Art. 17 - O Presidente convocará os candidatos inscritos provisoriamente a comparecerem às provas e à entrevista em dia, hora e local determinados, mediante Aviso publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - É vedado o ingresso, no local de prova, de candidato portando aparelho eletrônico receptor, como bip, telefone celular, walkman ou similares.

Art. 18 - As provas e o Curso de Preparação de que trata a alínea f, do art. 10, deste Regulamento, são eliminatórios, de modo que não será chamado à prova seguinte ou não ingressará na Magistratura o candidato que tiver obtido nota inferior a cinco (5) na prova anterior.

Parágrafo único - A prova de títulos será simplesmente classificatória, para esse fim adicionada à média final do candidato.

Capítulo III DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 19 - Serão três as provas escritas:

I - a primeira, com a duração de cinco horas, constará de cinquenta questões objetivas, de pronta resposta e múltipla escolha, pertinente às matérias de que trata o art. 11, desta Resolução.

II - a segunda constará de duas dissertações elaboradas, pelo candidato, uma sobre matéria civil e outra sobre matéria penal, com duração de três horas para cada uma, sobre tema que optar dentre cinco sorteados para cada matéria, na hora da prova e constante do programa do concurso.

III - a terceira terá caráter prático e consistirá em solucionar, no prazo de cinco horas, em forma de sentença, questões de Direito Penal e ou Processo Penal, ou de Direito Civil e ou Processo Civil, à escolha da Comissão.

Art. 20 - Durante as provas escritas, as consultas poderão ser feitas:

I - na segunda, consulta à legislação, desde que não comentada ou anotada;
II - no curso da terceira, é facultado o uso de legislação, doutrina e jurisprudência.

Art. 21 - Em nenhuma das provas escritas, sob pena de desclassificação, poderão os candidatos comunicar-se entre si, ou com pessoas que não pertençam à fiscalização.

Art. 22 - As provas escritas, feitas em papel rubricado pelo menos por dois membros da Comissão, receberão a assinatura do candidato em uma parte destacável, de modo a não ser possível identificá-las durante correção.

§ 1º - - Esgotado o tempo e recolhidas as provas, o Secretário, em presença de um dos membros da Comissão fará a desidentificação, depois de enumerá-las e dar o mesmo número às tiras destacáveis de cada uma, tiras estas que serão encerradas em envelopes lacrados e rubricados pelos membros da Comissão.

§ 2º - - Serão invalidadas as provas que contiverem qualquer forma de identificação do candidato.

Art. 23 - Será atribuída nota zero à prova que for escrita de forma ilegível.

Art. 24 - As provas serão corrigidas por cada membro da Comissão, separadamente, e, a seguir, todos se reunirão para declarar as notas, apurando-se a média obtida por cada candidato.

§ 1º - - O Secretário fará então a identificação das provas, abrindo os envelopes referidos no art. 22 e lançando a respectiva nota na parte destacável, que será afixada à prova correspondente.

Art. 25 - Os candidatos aprovados na terceira prova escrita estarão inscritos definitivamente no concurso e serão, na forma do art. 17, chamados à prova oral e, posteriormente, se for classificado, ao Curso de Preparação II à Carreira de Juiz.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão remeterá à Corregedoria relação desses candidatos para efeito de sindicância de sua vida pregressa e poderá solicitar informações a quaisquer autoridades ou serviços públicos.

Capítulo IV DA PROVA ORAL

Art. 26 - Para a realização da prova oral, que versará sobre Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil ou Direito constitucional, será sorteada uma dessas disciplinas, em audiência pública, setenta e duas horas antes do início do certame..

Parágrafo único - Havendo muitos candidatos, poderão ser divididos em turmas, com sorteio de matéria para cada uma.

Art. 27 - O candidato deverá dissertar sobre o tema proposto, retirado do ponto que tiver sorteado na hora, durante quinze minutos, após o que os examinadores poderão argui-lo sobre o assunto.

Art. 28 - Cada membro da Comissão lançará sua nota, reservadamente, em uma folha de papel com a relação dos candidatos.

Parágrafo único - - Concluídas todas as arguições, a Comissão se reunirá e fará o cálculo da média obtida por cada candidato.

Art. 29 - O Curso de Preparação II à Carreira de Juiz, sob a direção e aferição da Comissão de Concurso, constará de atividades teóricas e práticas e impedirá o ingresso na Magistratura do candidato que obtiver, ao final do mesmo, nota inferior a cinco (5,00).

Capítulo V DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 30 - Serão admitidos os seguintes títulos:

- I - Diploma Doutor em Direito (ponto 2) ;
- II -Diploma de Mestrado em Direito (ponto 1,5);
- III - Curso Oficial de Preparação para a Magistratura ou para o Ministério Público (ponto 1,0);
- IV - Curso em Escola Oficial de Aperfeiçoamento da Magistratura ou do Ministério Público (ponto 0,5);
- V - Especialização em Direito, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula (ponto 0,5);
- VI - Curso de Aperfeiçoamento em Direito, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula (ponto 0,25);
- VII - Professor Universitário na área de Direito, em escola oficial ou reconhecida (ponto 1,0);
- VIII - Livros (ponto 0,5) ou trabalhos individuais publicados em revista especializadas em Direito (ponto 0,25);
- IX - Exercício em atividade judiciárias, em caráter oficial, com duração mínima de seis meses (ponto 0,5);
- X - Aprovação em concurso público para cuja inscrição se exija diploma de Bacharel em Direito (ponto 0,5);
- XI - Outros títulos admitidos a critério da Comissão (ponto 0,5).

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Tanto nas provas escritas como na prova oral, serão atribuidas notas de zero (0) a dez (10), irrecorríveis.

§ 1º - - Concluída a correção e apuração da notas de cada prova, o Presidente fará publicar a relação dos aprovados, que serão chamados á prova seguinte mediante aviso publicado três vezes no Diário da Justiça.

§ 2º - - Em nenhum caso haverá revisão de notas ou de provas.

§ 3º - - Será eliminado o candidato que obtiver média final inferior a cinco nas provas escritas, oral e no Curso de Preparação II (art. 21).

§ 4º - - O aviso de que trata este artigo será publicado três vezes com pelo menos dez dias de antecedência.

Art. 32 - Organizada a relação dos candidatos aprovados e classificados, o Presidente, com um relatório sumário, submeterá o resultado à homologação do Tribunal Pleno.

Art. 33 - A nomeação será feita obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único - A nomeação ficará condicionada a exame de sanidade física e mental, perante a Junta Médica do Poder Judiciário e, sob pena de perda do direito à posse, o candidato deve apresentar-se para o exame dentro de trinta dias.

Art. 34 - O Concurso será válido pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua homologação.

Art. 35 - Mesmo aprovado, a nomeação do candidato dependerá de interesse do Poder Judiciário, apreciada a matéria pelo Tribunal Pleno, em decisão irrecorrível tomada por maioria absoluta de votos., à vista de fatos desconhecidos da Comissão, em qualquer caso assegurada defesa ao interessado pelo prazo de quinze dias.

Art. 36 - Os editais, avisos, notas e intimações referentes ao concurso serão publicados no Diário da Justiça do Estado, correndo o respectivo prazo a partir da última publicação.

Art. 37 - Ao se inscrever, cada candidato receberá um cartão de identificação e um exemplar do programa do concurso.

Art. 38 - A fixação do valor da taxa de inscrição é de competência do Presidente, ouvida a Comissão permanente.

Art. 39 - Das decisões do Presidente ou da Comissão, bem como da homologação final do concurso, caberá agravo regimental, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação ou da ciência da decisão, pelo interessado.

Parágrafo único - A petição do recurso, que será liminarmente indeferida se não vier devidamente instruída, será distribuída a um Relator, excluídos os membros da Comissão, os quais, entretanto, participarão do julgamento.

Art. 40 - Considerado excessivo o número de candidatos, o Tribunal indicará um ou mais de um Desembargador para comporem a Comissão Examinadora.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão.

Art. 42 - A Presidência do Tribunal fará publicar, no Diário da Justiça do Estado, na edição de 15 de janeiro de 1997, o edital para o início das inscrições ao Concurso.

Art. 43 - A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa,
segunda-feira, 26 de agosto de 1996.

Des. *Antônio Elias de Queiroga*
PRESIDENTE

Des. *Marcos A. Souto Maior*
VICE-PRESIDENTE

Des. *Wilson Pessoa da Cunha*
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Des. *Almir Carneiro da Fonseca*

Des. *Rivardo Bezerra Góis*

Des. *Evandro de Souza Neves*

Des. *Joaquim Sérgio Madruga*

Des. Raphael Carneiro Arnaud

Des. José Marinho Lisboa

Des. Plínio Leite Fontes

Des. Marcos Otávio Araújo de Novais

Des. Júlio Aurélio Moreira Coalhinho

Des. Amury Ribeiro de Barros

Des. Antônio de Padua Lima Monsenegro

Des. Otacílio Cordeiro da Silva

• REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

50º - Concurso de Juiz Substituto do Estado da Paraíba

Programa

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1º - PONTO - Jurisdição e competência . Ação
- 2º - PONTO - Do Juiz. Das partes e seus procuradores. Litisconsórcio. Assistência e intervenção de terceiro e do Ministério Público.
- 3º - PONTO - Atos e prazos processuais.
- 4º - PONTO - Das Nulidades
- 5º - PONTO - Formação, suspensão e extinção do processo.
- 6º - PONTO - Procedimento ordinário e sumaríssimo.
- 7º - PONTO - A prova do processo civil. Arguição de falsidade.
- 8º - PONTO - Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
- 9º - PONTO - Despachos, decisões e sentenças. Julgamento antecipado da lide.
- 10º - PONTO - Coisa Julgada.
- 11º - PONTO - Dos recursos em geral.
- 12º - PONTO - Do processo de execução.
- 13º - PONTO - Da execução por título judicial e extrajudicial.
- 14º - PONTO - Da liquidação da sentença.
- 15º - PONTO - Da penhora, do arresto e do sequestro. Embargos do devedor. Avaliação e arrematação. Adjudicação.
- 16º - PONTO - Processo de rito especial. Ações possessorias. Ação de Consignação em pagamento. Usucapião em geral.
- 17º - PONTO - Inventário e partilha.
- 18º - PONTO - Medidas cautelares.
- 19º - PONTO - Ações populares e civis públicas.

DIREITO CIVIL

- 1º - PONTO - Das pessoas. Domicílio. Atos ilícitos. Da prescrição e da decadência.
- 2º - PONTO - Casamento. Dissolução da sociedade conjugal; casamento nulo e anulável. Separação judicial. Divórcio.
- 3º - PONTO - Parentesco. Filiação. Adoção. Pátrio Poder, tutela e curatela. Alimentos.
- 4º - PONTO - Atos jurídicos. Conceito. Espécies. Defeitos.
- 5º - PONTO - Da posse: classificação, aquisição, efeitos e perdas. Proteção possessoria.
- 6º - PONTO - Estatuto da Terra.
- 7º - PONTO - Da propriedade imóvel: aquisição e perda. Dos direitos reais sobre a coisa alheia. Condomínio.
- 8º - PONTO - Dos contratos: conceito, classificação, forma e espécies.
- 9º - PONTO - Das obrigações. Conceito. Modalidades. Efeitos. Extinção.
- 10º - PONTO - Da sucessão legítima e testamentária. Inventário e partilha.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1º - PONTO - O processo penal.
- 2º - PONTO - Ação pública. Ação penal privada. O inquérito policial.
- 3º - PONTO - Citação, intimação, revelia.
- 4º - PONTO - Meios de prova. O exame de corpo de delito.
- 5º - PONTO - Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Liberdade provisória, com ou sem fiança.
- 6º - PONTO - Da sentença. Fixação da pena. Intimação e efeitos da sentença.

- 7º - PONTO - Dos processos de competência do Tribunal do Júri.
- 8º - PONTO - Dos processos de competência do Juiz Singular.
- 9º - PONTO - Dos processos sumários e processos especiais.
- 10º - PONTO - Nulidades.
- 11º - PONTO - Da execução da sentença. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e acessórias.
- 12º - PONTO - Dos recursos.
- 13º - PONTO - Do Habeas-Corpus e seu processamento.

DIREITO PENAL

- 1º - PONTO - Das infrações penais. Da tentativa. Dolo e Culpa.
- 2º - PONTO - Exclusão de criminalidade e da punibilidade.
- 3º - PONTO - Das penas e sua aplicação. Suspensão condicional da pena. Livramento Condicional.
- 4º - PONTO - Das medidas de segurança.
- 5º - PONTO - Da ação penal.
- 6º - PONTO - Extinção da punibilidade.
- 7º - PONTO - Dos crimes contra a vida. Das lesões corporais.
- 8º - PONTO - Dos crimes contra a honra. Dos costumes. Dos crimes contra o patrimônio.
- 9º - PONTO - Dos crimes contra a administração pública.
- 10º - PONTO - Do tráfico e uso de entorpecentes: Lei nº - 6.368, de 21 de outubro de 1976.
- 11º - PONTO - Da Lei de Execução Penal (Lei nº - 7.210, de 11 de julho de 1984).
- 12º - PONTO - Dos Crimes Hediondos (Lei nº - 8.012, de 25 de julho de 1990).

= DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO =

- 1º - PONTO - Constituição: Leis constitucionais e leis ordinárias. Controle da Constitucionalidade das Leis.
- 2º - PONTO - Da organização nacional. Divisão política e administrativa da União, dos Estados e Municípios.
- 3º - PONTO - Intervenção no Estado e no Município. Noção e Conceito. Caracteres.
- 4º - PONTO - Do Sistema Tributário Brasileiro.
- 5º - PONTO - Do Poder Legislativo da União e dos Estados. Atribuições e processo legislativo. Das Câmaras Municipais.
- 6º - PONTO - Do Poder Executivo. Sua organização na União e nos Estados. Atribuições e garantias constitucionais.
- 7º - PONTO - Do Ministério Público. Sua organização na União e nos Estados. Atribuições e garantias constitucionais.
- 8º - PONTO - Dos funcionários públicos. Cargos públicos e formas de preenchimento. Acumulação de cargos e funções públicas. Estabilidade e vitaliciedade. Aposentadoria. Demissão. Disponibilidade.
- 9º - PONTO - Do poder Judiciário e seus Órgãos na União e nos Estados. Atribuições e garantias constitucionais.
- 10º - PONTO - Direitos e garantias individuais. Mandado de Segurança. Mandado de injunção e habeas Data.
- 11º - PONTO - Desapropriação.

DIREITO COMERCIAL

- 1º - PONTO - Direito Comercial. Noção Econômica e jurídica. O Direito Comercial através dos tempos.
- 2º - PONTO - Ato de comércio., seus elementos e divisões. Atos de comércio no sistema do direito brasileiro.
- 3º - PONTO - Comerciante: caracterização e capacidade na lei brasileira, pessoa física e pessoa jurídica. A proibição legal do exercício no comércio.
- 4º - PONTO - De nome comercial. Firma e denominação. Fundo de Comércio.
- 5º - PONTO - Sociedade Comercial. Sua distinção da sociedade civil. Sociedade de fato.
- 6º - PONTO - Sociedades comerciais. Dissolução. Liquidação e extinção.
- 7º - PONTO - Títulos de Créditos. Letras de Câmbio. Nota Promissória, Duplicata. Warrant, Aval, Endosso, Protestos e Cancelamento do Protestos.
- 8º - PONTO - Títulos de Crédito Rural: Nota Promissória Rural. Duplicata Rural. Cédula Rural

Plgnoratícia. Cédula Rural Hipotecária. Cédula Rural Mista. Nota de Crédito Rural.
Cédula de Crédito Comercial e Industrial.

9º - PONTO - Falência e Concordata.

10º - PONTO - Cheque. Conceito. Espécies. Prazo de apresentação e de prescrição. Legislação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO